



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 175/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Autoriza ao Prefeito a pagar como indenização a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) referentes a faixa de terra e benfeitorias onde se localizará o corte unindo as ruas D. Luiz Scortegagna e Martinho Máximo Scárdua;

Artº. 2º - Excesso de arrecadação é o recurso técnico usado para cobrir a despesa;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de outubro de 1.973.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal